



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL – ART. 24, IV da Lei 8.666/93

**CONTRATO Nº 051/2013
PROCESSO Nº 103-2013-00318**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA BRASICAL INDÚSTRIA E
COMERCIO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA** com sede a Rodovia MG 439, Km 09, Zona Rural, Cidade de Pains, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.786.220/0001-22 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Paulo Rodrigues de Brito, inscrito no CPF nº 044.357.536-34, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CAL HIDRATADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM SACO VALVULADO COM CAPACIDADE DE 20 KG, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO**, que está protocolado na CESAN sob o nº 103-2013-00318, aprovado pela Diretoria da CESAN em sua 1966ª reunião com fulcro no Art. 24, IV, da lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratante à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM SACO VALVULADO COM CAPACIDADE DE 20 KG, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

	Contrato nº 051/2013	1
--	----------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente



Paulo R. B.

[Handwritten signatures]



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA pelo FORNECIMENTO dos BENS constantes do objeto deste CONTRATO, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil quinhentos reais).

- 3.1.1 O FORNECIMENTO previsto neste CONTRATO também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste CONTRATO;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela CESAN, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos integrante deste CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de assinatura do CONTRATO e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da CESAN, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 A Cal Hidratada deve ser fornecida em saco valvulado com capacidade para 20 kg, de papel Kraft de no mínimo 90g/cm² por folha 02 folhas, ou embalagem equivalente.
- 4.6 A carga deve ser fornecida limpa, de preferência sem embalagens violadas acompanhada de laudo de análises do lote.
- 4.7 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal.
 - b) Ficha de Emergência do Produto Cal Hidratada.

	Contrato nº 051/2013	2
--	----------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente



Paulo Rodrigues de Brito



c) Laudo de análise físico-químico, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O laudo deverá conter também os números do lote de fabricação e da nota fiscal do produto entregue, devendo ser assinado por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.

4.8 Por se tratar de contrato emergencial, tal prazo poderá ser prorrogado até o limite de 180 dias (art. 24, IV, 8.666/93).

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta contratação, à inspeção de qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

6.1 O pagamento do material fornecido será efetuado preferencialmente em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Real de Vitória/Capital, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação de cada parcela dos materiais em sua totalidade na **CESAN**.

OBS: Caso o material não seja entregue em sua totalidade a Nota Fiscal ficará retida aguardando a complementação.

6.2 Na nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **CONTRATO**, bem como marca e o tipo do material que está sendo fornecido, além das especificações completas. Caso não haja as informações descritas anteriormente a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento dos materiais. **CNPJ, Inscrição Estadual e endereço para faturamento são: 28.151.363/0057-00, 081.030.50.9 e Rua Nelcy Lopes Vieira, s/n - Jardim Limoeiro - Serra - ES, CEP 29.164-018, respectivamente.**

6.3 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do **CONTRATO** firmada, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.

6.4 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhem o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

6.5 A **CESAN** enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor final, devendo ser destacada nas propostas e notas fiscais a alíquota cheia vigente no Estado de origem.

6.5.1 Em caso de alíquota reduzida do ICMS o fornecedor deverá apresentar fundamento legal devendo ser mencionado na(s) Nota(s) Fiscal(is), caso contrário,

	Contrato nº 051/2013	3
--	----------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente

Paulo RB



[Handwritten signature]



a mesma ficará retida na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota Fiscal complementar.

- 6.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.7 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO II**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 7.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência por escrito.
 - b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 14.4.
- 7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

Paulo RB

	Contrato nº 051/2013	4
--	----------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente



f 2

- 7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**, se houver.
- 7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.5.1 Entregar os **BENS** às **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**.

Os locais de entrega do **PRODUTO** serão:

- Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória.

	Contrato nº 051/2013	5
--	----------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente



Paulo R.B.

ETA Vale Esperança ----- Cariacica
ETA Caçaroca(Final da Estrada do Dique do DNOS)----- Cariacica
ETA Cobi ----- Vila Velha
ETA Planalto ----- Serra
ETA Guarapari ----- Guarapari
ETA Santa Maria----- Santa Maria
UGL Civit----- Serra

• Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior

REGIONAL (CD)	DISTÂNCIA DE VITÓRIA ATÉ REGIONAL (KM)
NOVA VENÉCIA	255
BARRA SÃO FRANCISCO	260
CASTELO	144
GUARAPARI	50
SANTA TEREZA	82
PIUMA	90

- Obs.: Providenciar a carga, o transporte e a descarga do PRODUTO até as ETA's (Estações de Tratamento de Água da CESAN), situadas na Grande Vitória-ES e para o interior.

- 9.6 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.7 O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue à CESAN um **Certificado de Análise Físico-Química** do produto fornecido, que comprove que o produto químico está em conformidade com a especificação da CESAN e, a cada período de 30 (trinta) dias, durante a fase de fornecimento, deverá também apresentar laudos de análises contendo resultados analíticos, emitidos por laboratório e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria, que comprove que os teores de metais pesados que possam estar contidos na Cal Hidratada entregue no período, não são superiores aos estabelecidos pela CESAN como aceitáveis.
- 9.8 Reserva-se a CESAN o direito de recusar o produto químico fornecido em desacordo com o especificado e/ou fora dos limites estabelecidos para aceitação do produto com glosa, obrigando-se a CONTRATADA a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela CESAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento pela mesma do produto químico.
- 9.9 O produto químico submetido à análise, cujo resultado de algum elemento tóxico exceder ao limite individual máximo constante na especificação do material, será rejeitado.
- 9.10 A CONTRATADA obriga-se ainda a responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados a CESAN ou a terceiros.
- 9.11 Executar o fornecimento obedecendo às especificações/padronizações e instruções fornecidas pela CESAN.

Paulo RB

Contrato nº 051/2013	6
----------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente





- 9.12 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com óculos de protetor, macacão de manga comprida ou similar, capuz, máscara descartável P1, bota sem biqueira e luvas de látex ou PVC antiderrapante.
- 9.13 Durante todo o descarregamento, fica a empresa fornecedora obrigada a manter a integridade da carga, lacrando as embalagens violadas quando necessário.
- 9.14 Não proceder nenhuma alteração nos fornecimentos ou especificações do produto, sem a prévia aprovação por escrito da **CESAN**.
- 9.15 Responder como única responsável pela execução do fornecimento contratado e pela qualidade dos mesmos.
- 9.16 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de cal hidratada deverão:
- Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
- 9.17 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - Manter todas as condições de habilitação durante a execução do presente Contrato.
- 9.18 Os limites considerados toleráveis pela **CESAN** por parâmetro, para efeito de aceitação com glosa, da Cal Hidratada em sacos de 20 Kg, são os seguintes:
- Hidróxido de cálcio como Ca(OH)_2 - 87,0% a 90,0% (p/p);
 Hidróxido de magnésio como Mg(OH)_2 - 2,2% a 3,0% (p/p);
 Substâncias reativa ao HCL (em CaCO_3): 5,5% a 5,9%.
- Na hipótese de ocorrer em um mesmo lote de inspeção a ser glosado mais de um teor fora dos estabelecidos no limite para cálculo de glosa, deverá ser adotado para aplicação da glosa o que apresentar como resultado o maior valor calculado. Neste caso a **CESAN** entrará em contato com o **FORNECEDOR** acusando os **DESVIOS OBSERVADOS** e solicitando do mesmo providências no sentido de colocar o produto dentro das **ESPECIFICAÇÕES** exigidas pela **CESAN** e determinando prazo para tal ajuste. Caso não sejam procedidos os ajustes solicitados o **CONTRATO DE FORNECIMENTO** poderá ser suspenso integralmente pela **CESAN**.
- 9.19 Excepcionalmente, lotes que apresentem valores nos limites estabelecidos para o cálculo da glosa serão tolerados a critério da **CESAN**, obrigando-se o fornecedor a aceitar GLOSA nos correspondentes pagamentos a serem efetuados pela **CESAN**, segundo o valor calculado pela seguinte fórmula:

$$V = \frac{Vu \times (T - Ti) \times p}{T}$$

Onde:

	Contrato nº 051/2013	7
--	----------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente



Paulo R.B



V = Valor a ser glosado dos pagamentos devidos aos fornecedores;
 Vu = Preço unitário do produto químico por unidade do respectivo Instrumento contratual;
 T = Teor (mínimo ou máximo) estabelecido na especificação técnica do Produto(% p/p);
 Ti = Teor verificado analiticamente (% p/p);
 P = Quantidade de unidades de produto que compõe o lote de inspeção a ser glosado, expresso na unidade do respectivo instrumento contratual;
 (T -Ti) = Será sempre considerado em valor absoluto.

O valor máximo das glosas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A CESAN exercerá a Fiscalização geral do FORNECIMENTO objeto do presente CONTRATO, através da GERÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE DE QUALIDADE M-GCQ - e DIVISÃO DE SUPRIMENTOS da CESAN.
- 10.2 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A CONTRATADA deverá entregar à CESAN, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da CESAN.

Paulo RB.

	Contrato nº 051/2013	8
--	----------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente



[Handwritten signature]



- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO III** do Contrato.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o **MATERIAL** incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

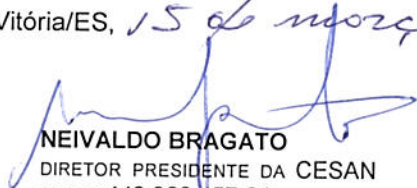
- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 15 de março de 2013.


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


PAULO RODRIGUES DE BRITO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 044.357.836-34

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª

	Contrato nº 051/2013	9
--	----------------------	---



Original devidamente assinado pela autoridade competente

dade Orçamentária 45.102 PTRES-452740 Natureza da Despesa 3.3.3.90.30-22

Vitória, 13 de Março de 2013.

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe de Polícia Civil
Protocolo 21818

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013

Processo nº: 59431768
Pregão 007/2013

Ata n.º 005/2013 (DIAF/PCES)

Contratante: Polícia Civil
Contratada: RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

Objeto: aquisição de material de consumo - Pneu para automóvel, conforme descrito no Anexo I da Ata.

Valor unitário total do lote 01 registrado: R\$ 3.501,70 (três mil, quinhentos de um reais e setenta centavos)

Vigência da Ata: 01(um) ano, a contar do dia posterior à data de sua publicação no DIOES.

Classificação dos recursos: atividade: 452743, elemento de despesa 3.3.3.90.30, do orçamento da PCES, para o exercício de 2013.

Vitória, 15 de março de 2013.

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe de Polícia Civil
Protocolo 21917

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013

Processo nº: 59431768
Pregão 007/2013

Ata n.º 006/2013 (DIAF/PCES)

Contratante: Polícia Civil
Contratada: MARTINENSE PNEUS LTDA.

Objeto: aquisição de material de consumo - Pneu para motocicleta, conforme descrito no Anexo I da Ata.

Valor unitário total do lote 2 registrado: R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais)

Vigência da Ata: 01(um) ano, a contar do dia posterior à data de sua publicação no DIOES.

Classificação dos recursos: atividade: 452743, elemento de despesa 3.3.3.90.30, do orçamento da PCES, para o exercício de 2013.

Vitória, 15 de março de 2013.

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe de Polícia Civil
Protocolo 21918

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, por intermédio da sua pregoeira, torna público, para o conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico Nº017/2013.

Processo SEP: 57476349

Objeto: **Aquisição de Material de Consumo /Algemas de Pulso e Tornozeiro**
Recurso: **DIAF**
Empresa Vencedora:
Lote 01: **FRACASSADO.**
Lote 02: **ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP** com valor total de: **R\$ 16.998,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais).**

Vitória, 15 de março de 2013.

Marília Brostel
Corrêa Meneghim
Pregoeira/PCES
Protocolo 22097

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 504/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Engevix Engenharia S/A.

OBJETO:

1.1 Fica prorrogado o prazo de execução integrada do contrato nº 504/2010, por mais 20 (vinte) dias, contados de 16/03/2013 a 04/04/2013.

1.2 Em consonância com a justificativa técnica constante no processo referenciado, fica acrescida a importância de R\$ 50.520,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicialmente contratado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

REF.: Processo Nº 972-2013-00140

Vitória, 18 de março de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 22178

RESUMO DO CONTRATO Nº 051/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: **BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA EM PÓ ACONDICIONADA EM SACO VALVULADO COM CAPACIDADE DE 20 KG, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO.

VALOR: R\$ 229.500,00 (Duzentos e vinte nove mil e quinhentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita

Própria da CESAN.

REF: Contratação direta emergencial - Art. 24, IV da Lei 8.666/93 aprovada pela Diretoria em sua 1966ª reunião realizada em 06/03/2013.

Protocolo: 103.2013.00318

Vitória, 18 de março de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 22180

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

TORNAR INSUBSISTENTE

A Portaria Nº 026-S, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/05/2012.

Vitória, 15 de março de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES
Protocolo 22163

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIO (A): BRUNO FURNO FRINHANI

Rescindir, a partir de 08/04/2013, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, firmado em 25/05/2012, nos Termos da Cláusula Décima Primeira, alínea "f" constante do Termo de Compromisso.

Vitória, 13 de março de 2013.
VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES
Protocolo 22165

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ESTAGIÁRIO (A): RUANA JESUINO MALINI

Rescindir, a partir de 17/03/2013, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, firmado em 15/08/2011, nos Termos da Cláusula Décima Primeira, alínea "f" constante do Termo de Compromisso.

Vitória, 11 de março de 2013.
VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES
Protocolo 22190

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Estado de 26/02/2013;

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 025-S, de 25 de fevereiro de 2013.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 023-S, de 25 de fevereiro de 2013.

Vitória, 15 de março de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES
Protocolo 22169

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

RESUMO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Contrato nº 013/2012
Processo: 57644055/2012/SEGER

Resumo do Instrumento de Rerratificação ao Termo de Adesão contrato nº 013/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Da Retificação: O presente instrumento visa retificar os valores inseridos no item Valores estimados: Lote I e Lote II no quadro "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES".

Onde se lê Valores estimados:

Lote I: R\$ 3.771,70
Lote II: R\$ 2.592,02

Leia-se Valores estimados:

Lote I: R\$3.713,12
Lote II: R\$ 738,11

Da Ratificação: Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no Termo de Adesão ao contrato n.º 013/2012.

Vitória, 04 de fevereiro de 2013.

Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 22113

AVISO

O DER-ES torna público que **Requerer** do IEMA a seguinte Licença:

-Processo nº 29250382, Licença de Operação (Renovação), para Pavimentação da Rodovia ES-428, (Trecho da ES-137 até Vila Fartura) São Gabriel da Palha.

Vitória, 15 de Março de 2013.

Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 22023

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2013

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO torna público que realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico" tipo menor preço, de acordo com as Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Estadual n.º